



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 02/2017.

Reajusta na rede Municipal e Ensino o piso Salarial dos Profissionais do Magistério, nos termos da Lei Federal 11.738 de 2008.

Autor: Prefeito MAICOL G. C. R. BARBOSA.

Relatora: Vereadora **ELOY DE LURDES OTTONI**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº02/2017, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que Reajusta na rede Municipal e Ensino o piso Salarial dos Profissionais do Magistério, nos termos da Lei Federal 11.738 de 2008.

II – VOTO E PARECER DA RELATORA

Nos termos do artigo 54, incisos I e III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça, inciso I- manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições, inciso III- elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;

O presente projeto por definição da Comissão de Constituição e Justiça, encontra-se instruído por meio de orientação jurídica do ilustre procurador desta casa de leis, o qual se manifestou pela legalidade e constitucionalidade da proposição tendo em vista a atualização do Piso Nacional dos profissionais do magistério da educação básica prevista na Lei Federal 11.738 de 2008.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

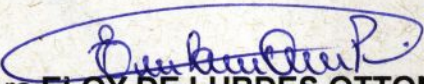


Conforme o estabelecido em Portaria do Ministério da Educação publicada no Diário Oficial do dia 13 de Janeiro o índice aplicado é 7,64%, o que é condizente com o estabelecido no presente projeto.

Quanto ao aspecto material, à luz das motivações apresentadas, não há óbice legal. Sendo assim, opino e voto favorável ao Projeto de Lei nº 02/2017, em regime de urgência.

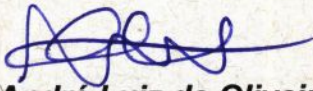
É o Voto e Parecer.

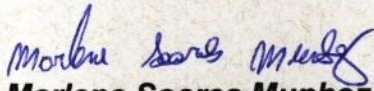
Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2017.


Vereadora **ELOY DE LURDES OTTONI**

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2017.

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 12 de janeiro de 2017, opinou unanimemente, acompanhando o voto da Relatora, pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2017, em regime de urgência.


André Luiz de Oliveira


Marlene Soares Munhoz

Jorge Pittner


Silmar Cardoso